



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

cm 20/03/05  
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 1812/2005

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.  
Em, 31 / 03 / 2005.

*Graciana Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Altera o art. 1º da Lei nº 3.361, de 17 de junho de 2004, que "institui reserva de vagas, nas universidades e faculdades públicas do Distrito Federal, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) por curso e por turno, para alunos oriundos de escolas públicas do Distrito Federal".

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1812/05  
Fls. N.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 3.361, de 17 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As universidades e faculdades públicas do Distrito Federal ficam obrigadas a reservar, em seus processos seletivos, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das vagas por curso e turno, para os alunos que comprovem ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas do Distrito Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

05/03/05 15:23:26



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA**

**JUSTIFICAÇÃO**

O quinto vestibular da Faculdade de Medicina do Distrito Federal foi realizado sob a égide da Lei nº 3.361, de 2004 que reservou 40% das vagas para alunos da rede pública do Distrito Federal.

Foram inscritos 3.435 candidatos, sendo 266 pelo sistema de cotas e 3.169 pelo sistema de ampla concorrência.

Após análise da baixa taxa de inscrição pelo sistema de cotas para um vestibular concorrido como é o de medicina, constatou-se que os critérios adotados na lei restringiram sobremaneira a procura, já que poucos foram os candidatos que estudaram integralmente os ensinamentos fundamental e médio em escolas públicas do Distrito Federal. Aconteceram casos de alunos que estudaram sempre em escolas públicas mais que em uma certa série tenham cursado em outro estado. Ou alunos que estudaram sempre no Distrito Federal, mais que em algum momento do ciclo tenham estudado em escola particular.

Buscando ampliar os benefícios da lei de forma a alcançar os resultados desejados que são as afirmações positivas, estamos estabelecendo como premissa para inscrição no vestibular pelo sistema de cotas, que os candidatos tenham cursado integralmente apenas o ensino médio nas escolas públicas do Distrito Federal.

Assim, dado o alcance social da medida, esperamos que a proposta seja aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em



Deputada ELIANA PEDROSA

